



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/19

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 531/2019  
Data: 15/03/2019 - Horário: 14:35  
Legislativo

**TORNA OBRIGATÓRIA A DESTINAÇÃO  
DE 5% DAS VAGAS DE EMPREGO DAS  
EMPRESAS BENEFICIADAS COM  
INCENTIVO FISCAL DO GOVERNO  
ESTADUAL E EMPRESAS QUE PRESTAM  
SERVIÇOS PARA O ESTADO DE  
ALAGOAS, PARA MULHERES VITIMAS  
DE VIOLÊNCIA.**

**Art. 1º** - Serão destinadas 5% das vagas de trabalho das empresas que são beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN, Lei 5.671, de 1 de fevereiro de 1995 e empresas que prestam serviços para o Estado de Alagoas, nos moldes da Lei Federal 8.666/1993, às mulheres vitimas de violência.

**Art. 2º** - Serão beneficiárias dessa Lei, todas as mulheres que tenham sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar, seja ela: física, psicológica, patrimonial, moral e sexual, nos termos do artigo 7º da Lei 11.340/2006.

**Art. 3º** - O Poder Executivo especificará em regulamento:

**I** – As condições operacionais para a implementação e a execução a que se refere o art. 1º desta Lei.

**II** – As condições para o acesso da mulher vitima de violência ao programa a que se refere o art. 1º desta Lei, incluindo as exigências técnicas pertinentes.

**III** – As sanções à pessoa jurídica que descumprir as disposições desta Lei.

**Art. 4º** - A Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Estado da Mulher, desenvolverão ações conjuntas mediante:

**I** - Capacitação em cursos e atividades de qualificação social e profissional, mediante a demanda do mercado de trabalho;

**II** - Alocação no mercado de trabalho por meio do aproveitamento das habilidades profissionais;

**III** - Estímulo à participação das mulheres vitimas de violência, em atividades laborais que aproveitem suas habilidades pessoais;

**IV** - Acompanhamento pedagógico e psicossocial das beneficiárias.



## ESTADO DE ALAGOAS

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

**§ 1º** - As Secretarias de Estado do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Estado da Mulher poderão contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, no limite de suas respectivas áreas de atuação, para atingimento do fim a que se destina esta Lei.

**§ 2º** - As demais ações e forma de execução serão definidas em Termo de Cooperação a ser firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Estado da Mulher.

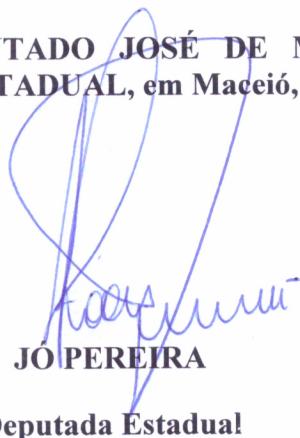
**Art. 5º** - Serão abrangidas por essa Lei as pessoas jurídicas que prestam serviços ao Estado de Alagoas e as beneficiárias da Lei 5.671, de 1 de fevereiro de 1995, e que tenham em seu quadro pessoal, o número mínimo de 20 funcionários.

**Art. 6º** - É vedada a contratação de beneficiárias, a que se refere o art. 2º desta Lei, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de diretores, sócios e administradores das pessoas jurídicas contratantes.

**Art. 7º** - Fica instituído o certificado “Empresa amiga da Mulher”, a ser concedido anualmente, às pessoas jurídicas que contratarem beneficiárias desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.



JÓ PEREIRA  
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

**FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2019**

Vários estudos apontam que a maioria das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar não denunciam seus agressores por dependência financeira, fator que corrobora para que mulheres não denuncie e permaneçam em convívio com seus agressores.

Se o poder público conseguir um meio para que essas mulheres vítimas de violência possam ter sua independência financeira, isso de alguma forma irá coibir esse tipo de comportamento das agredidas.

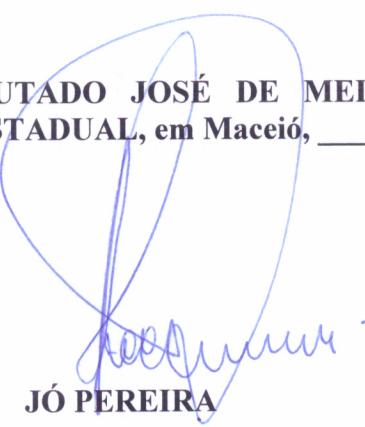
Desta forma, a presente matéria visa destinar um número de vagas de emprego em empresas que prestam serviços para o Estado de Alagoas, para mulheres vítimas de violência, e assim criar um mecanismo de combate à violência contra mulher.

O Projeto almeja que empresas que recebem recursos públicos e recebem incentivo fiscal, destinem de 5% de suas vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Outro ponto inovador e a criação do certificado “Empresa amiga da Mulher” que será concedido para empresas que contratarem mulheres nas condições dessa Lei.

E outros critérios relevantes serão criados por regulamento do Poder Executivo de acordo com suas competências.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

  
JÓ PEREIRA

Deputada Estadual